



- L E I Nº 1.061 -

de 04 de novembro de 1.978.

"Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

T I T U L O I

Da organização Administrativa:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí é a seguinte:

- I - Secretaria
- II - Chefia de Gabinete
- III - Departamento Administrativo
- IV - Departamento da Fazenda e Serviços Contábeis
- V - Departamento de Relações Públicas, Turismo, Esportes e Cultura.
- VI - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social.
- VII - Departamento de Obras Públicas e Urbanismo.
- VIII - Departamento de Água e Esgoto.
- IX - Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Os Departamentos Municipais se organizarão em divisões, como se seguem:

1. Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Patrimônio
- b) Divisão de Pessoal
- c) Divisão de Compras
- d) Divisão de Almoxarifado

2. Departamento da Fazenda e Serviços Contábeis:

Contador Geral





continuação ...

- b) Divisão de Tributação
 - c) Divisão de Cobrança
 - d) Divisão de Cadastro
3. Departamento de Relações Públicas, Turismo, Esportes e Cultura:
- a) Divisão de Relações Públicas
 - b) Divisão de Turismo
 - c) Divisão de Esportes
 - d) Divisão de Cultura
4. Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social:
- a) Divisão de Educação
 - b) Divisão de Saúde e Assistência Social
5. Departamento de Obras Públicas e Urbanismo:
- a) Divisão de Obras Públicas
 - b) Divisão de Urbanismo
6. Departamento de Água e Esgotos:
- a) Divisão de Arrecadação
7. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:
- a) Divisão de Estradas Vicinais

T I T U L O I I

Da competência:

Art. 3º - A Secretaria é o órgão que cuida do preparo, escrituração, registro e arquivo de leis, processos, portarias, resoluções, decretos, bem como do recebimento e expedição da correspondência.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento nos contatos com autoridades.

Art. 5º - O Departamento Administrativo é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes a pessoal, compras, almoxarifado, patrimônio e conservação dos prédios públicos.

Art. 6º - O Departamento da Fazenda e Serviços Contábeis é o órgão encarregado da execução dos assuntos

continua ...





continuação ...

financeiros e fiscais, lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, fiscalização, controle e gestão das contas municipais.

Art. 7º - O Departamento de Relações Públicas, Turismo, Esportes e Cultura é o órgão encarregado de todas as atividades de relacionamento com o público, contribuintes e o desenvolvimento de atividades turísticas, culturais e esportivas.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes à educação primária, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar, além de executar atividades de assistência médico-social, mediante unidade de saúde e promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Obras Públicas e Urbanismo é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito e pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 10º - O Departamento de Água e Esgotos é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos do município.

Art. 11º - O Departamento de Estradas de Rodagens é o órgão encarregado da manutenção, conservação e abertura das estradas municipais, da construção e manutenção de pontes e outras obras.

T I T U L O I I I

Das disposições gerais.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de 60 dias que aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura com a respectiva manualização de funções.

Art. 13º - O anexo nº 1, com o Organograma Administrativo, faz parte desta lei.





MOD. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

continuação ...

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.-

Santa Rita do Sapucaí, 04 de novembro de 1.978.-

ENG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- SECRETÁRIO -